Processo Seletivo de Monitoria 2024

VAGAS OCIOSAS 2024.2

Disciplinas: PRÁTICA JURÍDICA II

PARÂMETRO DE CORREÇÃO

QUESTÃO ÚNICA) O aluno deverá apresentar um Agravo de Instrumento com base no art. 1.015, inciso I, CPC. O Agravo de Instrumento deve ser endereçado ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (Art. 1.016, caput, do CPC) ou respectivo Vice-Presidente. O recurso deverá ser apresentado no dia 27/09/2024. No recurso, deve constar os nomes das partes, sendo recorrente (agravante) Maria da Silva e recorrido (agravado) o Clube Bom Descanso (Art. 1.016, inciso I, do CPC). Deve constar, ainda, o nome e o endereço dos advogados das partes (Art. 1.016, inciso IV, do CPC). O aluno deverá argumentar que se encontram presentes os requisitos para o deferimento e manutenção da tutela de urgência, conforme art. 300, do CPC. Nas razões recursais, diante do error in procedendo, por força da falta de fundamentação da decisão (art. 489, § 1°, inciso III, do CPC), o aluno deverá requerer a declaração de nulidade da decisão recorrida. Em atenção ao princípio da eventualidade, o aluno deverá invocar error in judicando, com base na violação de direitos fundamentais da autora (ampla defesa e contraditório), que também se aplicariam no âmbito das relações privadas, conforme entendimento pelo Pretório Excelso por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário nº 201.819-8 da 2ª T., relatado pelo Ministro GILMAR MENDES, publicado in DJ 27/10/2006, que estabelece que "o espaço de autonomia privada garantido pela Constituição às associações não está imune à incidência dos princípios constitucionais que asseguram o respeito aos direitos fundamentais de seus associados". Com intuito de reverter o mais rápido possível a decisão judicial que reconsiderou a tutela provisória de urgência, o aluno deve requerer ao Desembargador Relator que seja concedida a antecipação da tutela recursal com base no art. 1.019, inciso I, do CPC. Na conclusão da peça processual, a defesa técnica deve requerer ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro o conhecimento e o provimento do recurso de Agravo de Instrumento, para

fins de anular a decisão recorrida e caso ultrapassado tal pedido, que seja reformada a decisão recorrida, de maneira a ser modificada a decisão que reconsiderou a tutela provisória de urgência anteriormente concedida. Deve ser requerida a intimação da parte agravada para apresentação de contrarrazões. Ao fim, deve ser feito o fechamento da peça.